



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 712/00

Estabelece normas para a
contratação de Pessoal determinado
e dá outras providências...

O Povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **aprovou**, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva Prefeito Municipal, tendo em vista o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1° - A contratação de Pessoal por tempo determinado autorizado na presente Lei, deverá atender apenas ao convênio n° 751/98 firmado junto ao Ministério da Saúde e só poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, limitada ao período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

II - Execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Prefeito para atender a necessidades conjuntas que demandem a atuação da Prefeitura;

III - Atendimento a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

Parágrafo Único - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

Art. 2° - As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1° da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O prazo das contratações de que trata esta Lei será de 1 (um) ano, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 4º - O salário do pessoal contratado com apoio nesta Lei será igual ao vencimento fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do quadro de pessoal do Município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa daquela do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 10 de março de 2.000.

Fábio de Jesus R. Silva

PREFEITO MUNICIPAL
MIRABELA/MG

*Fábio de Jesus Ribeiro Silva
*Prefeito Municipal[
*Mirabela-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

APROVADO EM: 10/03/2000

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Dirceu Couto de Oliveira
SECRETÁRIO
DEF. MUN. DE MIRABELA

*Dirceu Couto de Oliveira
*Secretário Municipal